



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 045/2025**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa, à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **FERNANDO CASTRO ROCHA**, brasileiro, convivente em união estável, agente político, inscrito no CPF (MF) sob o nº 841.291.407-44 e portador da Cédula de Identidade RG nº 654.795-SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, 1476, Centro, Santa Leopoldina - ES, CEP: 29640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CARLOS ANDRÉ DE SÁ RODRIGUES**, nacionalidade brasileiro, inscrito no CPF sob nº 820.440.317-87 e RG nº 592.955/ES, residente e domiciliado no Município de Vitória- ES, denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes em conformidade com a Lei 908/97, de 16.10.97 e suas alterações, que regulamentou o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 675/90 e a Lei 631/89, Art. 1º e 2º, mediante chamada no Processo Seletivo Simplificado Nº 008/2024, Ofício nº 111/2025-SEE, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 000429/2025, de 03.02.2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO:**

- 1.1 - Destina-se o presente Contrato à execução pelo Contratado, de serviços específicos na função de **PROFESSOR MAMPB IV**. Para atuar na EMPEIEFTI Tirol, nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, nos turnos matutino e vespertino. OBS: Substituindo Jeferson de Aquino Prado, professor efetivo de atestado médico.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A prestação de serviço terá a jornada de trabalho de **40 horas semanais**, sendo 29 h aula + 11 h planejamento, obedecendo ao calendário do Município, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de distribuição e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, conforme o Edital do Processo Seletivo Nº 008/2024.

2.1 – A presente contratação reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 735/91 e suas alterações posteriores.

2.2 – O referido contratado atuará junto à da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

A remuneração pelos serviços ora ajustados, será de **R\$ 4.702,93 (quatro mil, setecentos e dois reais e noventa e três centavos)** mensais, correspondente à classe inicial do cargo equivalente ao do Plano de Cargos, Carreira e Salários, Lei nº 675/90 e terá variação nos mesmos percentuais e nas épocas em que forem concedidos reajustes de vencimentos aos Servidores Públicos do Município, regido pelo Regime Jurídico Único dos servidores como Estatutários – Lei 735/91.

3.1 – A remuneração acima prevista será paga na data em que o Município efetuar pagamento a seus servidores.

3.2 – Dos valores a serem pagos serão descontados e recolhidos, na forma da Lei, o percentual destinado ao Imposto de Renda e demais contribuições compulsórias.



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

4.1 - A vigência do presente contrato será a partir do dia **07.04.2025** e término previsto para o dia **30.04.2025**.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do FUNDEB 70 de acordo com a Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Além das obrigações ora ajustadas, a contratada fica sujeita aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA RESCISÃO**

O Presente contrato poderá ser rescindido a mediante pré-aviso de 05 (cinco) dias, especialmente se ocorrer uma das seguintes características:

I – Ajuste do custeio das despesas com pessoal, ou atendimento ao disposto nos Artigos 19 a 23, seus Incisos e Parágrafos da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – Rescisão Contratual, se a contratada vier a infringir os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 735/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina, quanto aos seus deveres, obrigações e responsabilidades afins.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem em partes juntas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 04 de abril de 2025.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CARLOS ANDRÉ DE SÁ RODRIGUES**  
Contratado

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_